

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 49

Poder Legislativo

Recife, sábado, 28 de março de 2020

Ofícios

Mensagem Nº 05/2020.

Petrolina, 25 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Eriberto Medeiros De Oliveira
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 020, de 24 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Petrolina/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

Destacamos, na oportunidade, que providência similar já foi adotada pelo Governo Federal, conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional, assim como do Governo de Pernambuco, conforme Mensagem Nº 16/2020, de 20 de março de 2020, do Governador deste Estado de Pernambuco, solicitando a essa Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Ressaltamos que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população petrolinense e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel De Souza Leão Coelho
Prefeito do município

Ofício nº 038/2020

Machados, 26 de março de 2020.

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Prezado,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal nº 035/2020, que declara situação de calamidade pública em saúde no Município de Machados-PE, para esta Casa Legislativa.

Em tempo, solicito que seja reconhecida a situação de calamidade pública no Município de Machados-PE, para efeitos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Argemiro Cavalcanti Pimentel
PREFEITO

OFÍCIO Nº23/2020

Ribeirão/PE, 26 de março de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.343.910/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, vem, respeitosamente, em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 010 de 25 de março de 2020, através do qual houve a decretação de *situação de Calamidade em todo o território do Município de Ribeirão/PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)*.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Ribeirão/PE por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OFÍCIO GAB Nº 57/2020

Dormentes - PE, 26 de Março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Senhor Presidente.

Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 57 de 25 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Dormentes/PE. em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

Destacamos, na oportunidade, que providência similar já foi adotada pelo Governo Federal, conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional, assim como do Governo de Pernambuco, já reconhecida por essa Casa Legislativa na data de 24 de Março de 2020.

Ressaltamos que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 02/2020

Carnaubeira da Penha, 25 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do coronavírus, a exemplo do Decreto nº 002/2020.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Manoel José da Silva.
Prefeito Municipal

Ao Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício nº 42-2020/GP

Gameleira (PE), 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assunto: Solicita reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no município de Gameleira.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do município de Gameleira, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 009 de março 2020, que decreta situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita

Ofício Nº 126/2020

Bodocó-PE, 26 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 018 de 26 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Bodocó-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Destacamos, na oportunidade, que providência similar já foi adotada pelo Governo Federal, conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional, assim como do Governo de Pernambuco, já reconhecida por essa Casa Legislativa na data de 24 de Março de 2020.

Ressaltamos que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Túlio Alves Alcântara
Prefeito

Ofício Nº 027/2020

Ao
Exmo. Sr. Deputado estadual ERIBERTO MEDEIROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

No ensejo de respeitosamente cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para fins de encaminhar a V. Excelência o Decreto nº 011/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do território do município de Terezinha/PE afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, requerendo de V. Excelência, submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa para fins de reconhecimento, em

conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 65, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Manifestando os sinceros votos de consideração e respeito, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Terezinha/PE, 26 de março de 2020.

Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito

Ofício nº 056/2020

À

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicita desta Augusta Casa Legislativa o Reconhecimento da Calamidade Pública Decretada pelo Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, nos Termos do Artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Dr. **José Eriberto Medeiros**.

Sirvo-me do presente para cumprimentar o Exmo. Presidente da ALEPE e, no ensejo, considerando a necessidade de que seja aprovado por esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da calamidade pública decretada pelo Município de Belém de Maria-PE, por intermédio do Decreto Municipal de nº 016, de 25 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, e dá outras providências”, venho solicitar que seja providenciadas as medidas procedimentais inerentes ao caso em testilha, para que seja reconhecido o estado de calamidade pública do Município de Belém de Maria-PE, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ensejo, informamos ao Exmo. Presidente que o Município vem adotando diversas medidas preventivas para resguardar a saúde pública do Município, editando os Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 015/2020, todos no sentido de regulamentar medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Sem mais para o momento, ciente de compromisso e atenção dispensados por Vossa Senhoria ao nosso município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada.

Atenciosamente;

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
Prefeito do Município de Belém de Maria

OFÍCIO GAPRE nº 030/2020

Flores-PE, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE
Assunto: Solicita reconhecimento do “estado de Calamidade Pública” no Município de Flores.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Flores, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, Mensagem e Decreto Municipal nº 015/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19 e dos efeitos das fortes chuvas no município, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Ofício GP nº 32/2020

Panelas, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do “estado de Calamidade Pública” no Município de Panelas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do Município de Panelas/PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 18/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOELMA DUARTE CAMPOS
Prefeita

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ofício GP nº 017/2020

Joaquim Nabuco, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Deputado

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, formulamos o presente para encaminhar os expedientes: Decreto Municipal nº. 009/2020 e respectiva Mensagem, ambos em formato "PDF" e "doc", via e-mail, solicitando desta Egrégia Casa Legislativa o reconhecimento de Situação de Calamidade Pública no âmbito do nosso município, dado as considerações esposadas no aludido Ato Administrativo Municipal, bem levando em conta a mensagem que passo aos seus nobres pares.

Sendo o que nos cumpre. Renovamos nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Trata-se do Decreto Municipal nº 125 de 26 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo do Município de PAUDALHO-PE, encaminhado a esta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Decreto em referência visa à decretação de situação de Calamidade em todo o território do Município de Paudalho para fins de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus - COVID-19.

O Decreto em apreço é de grande relevância e de interesse público, por se tratar da pandemia do Coronavírus que vivemos no Brasil, em Pernambuco e no Município de Paudalho. Motivo pelo qual o presente Decreto deve ser aprovado pelos ilustres Deputados para que possamos intensificar as medidas de enfrentamento em complemento as medidas determinadas pelo Governo Estadual e Federal.

Por conseguinte, rogamos aos senhores representantes do povo pernambucano que fazem essa egrégia casa legislativa a apreciação e aprovação do presente DECRETO.

PAUDALHO, 26 DE MARÇO DE 2020.
GABINETE DO PREFEITO

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO

OFÍCIO Nº23/2020

Ribeirão/PE, 26 de março de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.343.910/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, vem, respeitosamente, em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 010 de 25 de março de 2020, através do qual houve a decretação de *situação de Calamidade em todo o território do Município de Ribeirão/PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)*.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Ribeirão/PE por parte da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OFÍCIO GP nº 046/2020

Santa Cruz (PE), 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Encaminha o Decreto Municipal nº 12/2020, para reconhecimento do estado de calamidade pública em Santa Cruz/PE

Exmo. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar uma via do Decreto Municipal nº 12, de 25 de março de 2020, para fins de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santa Cruz/PE.

As razões que ensejaram tal decretação constam da norma em anexo.

Assim sendo, e na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, solicitamos o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da situação de calamidade pública no Município de Santa Cruz/PE,

Respeitosamente,

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita de Santa Cruz/PE

Ofício GP nº 017/2020

Joaquim Nabuco, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Deputado

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, formulamos o presente para encaminhar os expedientes: Decreto Municipal nº. 009/2020 e respectiva Mensagem, ambos em formato "PDF" e "doc", via e-mail, solicitando desta Egrégia Casa Legislativa o reconhecimento de Situação de Calamidade Pública no âmbito do nosso município, dado as considerações esposadas no aludido Ato Administrativo Municipal, bem levando em conta a mensagem que passo aos seus nobres pares.

Sendo o que nos cumpre. Renovamos nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito

Ofício nº 052/2020.

Jurema, 26 de março de 2020.

À Secretaria Geral da Mesa Diretora da ALEPE,

Pelo presente, vimos solicitar desta respeitável Casa Legislativa o reconhecimento de calamidade pública no Município da Jurema - PE, para este fim, estamos enviando anexo, DECRETO 011/2020, datado de 24 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública no Município de Jurema - PE.

Sem mais para o momento e na certeza de que iremos ser atendidos em nosso pedido, desde já renovamos votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Agnaldo José Inácio dos Santos
Prefeito

Ofício nº 050/2020-GP

Condado-PE, 26 de março de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o **MUNICÍPIO DE CONDADO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Antônio Cassiano da Silva, vem, respeitosamente, em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 016 de 26 de março de 2020, através do qual houve a decretação de *situação de Calamidade no âmbito do Município de Condado para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)*.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Condado por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício GP nº 049.

Vertentes, 26 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.

Deputado Eriberto Medeiros

DD - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o Decreto Municipal nº 014/2020 que versa sobre o estado de calamidade pública neste Município.

Isto posto, solicitamos pois o reconhecimento por parte do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco do estado de calamidade pública ora decretado por este Executivo Municipal.

Senso só o que nos apresenta ao ensejo, reiteramos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

BEL. ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A ALEPE - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Deputado Eriberto Medeiros.

OFICIO Nº 032/2020

Macaparana/PE, 26 de março de 2020.

Exmo. Sr. Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE MACAPARANPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no PJ/ME sob o nº 11.361.88/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o art. 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 1172/2020, através do qual houve a decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de Aliança para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Lagoa de Itaenga por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Mavíael Francisco Moraes Cavalcanti
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 001/2020

Senhores Membros da Assembleia Legislativa de Pernambuco,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só já implicaria efeitos adversos para os demais países.

Em um segundo momento, contudo, a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Nesse sentido, a maioria dos países e dos Estados e Municípios Brasileiros vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo. Apesar da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste momento, a avaliação de grande parte dos analistas é que as medidas anunciadas têm apontado, em geral, na direção correta. Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil e, em consequência nos Estados e Municípios Brasileiros. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.

Assim, é certo que os repasses do Fundo de participação aos Municípios Brasileiros sofrerá dramática diminuição e, em consequência, este Município enfrentará período de instabilidade financeira e orçamentária que o impossibilitará de cumprir as metas fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, é inegável que em todo o território Municipal as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade local.

Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional, estadual e municipal com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo Federal e os repasses para os Municípios. Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros países a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas da União e demais entes federados, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa Estadual e enquanto esta perdurar, este Município da Ingazeira seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia no âmbito Municipal.

Ingazeira, 26 de março de 2020.

LINO OLEGARIO DE MORAIS
Prefeito

Ofício 054/2020

Cedro, 26 de março de 2020.

EXMO. SENHOR
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ALEPE

Com os devidos cumprimentos, venho por meio deste, enviar Decreto Municipal nº 11 de 26 de março de 2020, em que “DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, EM ÂMBITO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. COVID -19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para ser apreciado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento e certo de habitual e lúcida atenção, antecipo meus agradecimentos com os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO INOCÊNCIO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 050/2020 - Gabinete do Prefeito

Betânia, 27 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da ALEPE
Deputado Eriberto Medeiros

Assunto: Envio do Decreto e apreciação de reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Betânia.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por me deste enviar o Decreto nº28/2020 que Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, diante disso, pedimos celeridade necessária para apreciar o decreto.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Mário Gomes Flor Filho
Prefeito

OFÍCIO GP Nº 062/2020

Olinda, 26 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No ensejo de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para fins de encaminhar a V. Excelência o Decreto n. 04012020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Olinda/PE, afetado pela COVID-19 (novo coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, requerendo de V. Excelência submetê-lo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 65, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000.

Certo de contar com a colaboração desta Augusta Casa do povo de Pernambuco, manifesto meus mais sinceros votos de consideração e respeito aos eminentes Parlamentares, subscrevendo o presente pleito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Olinda

AO EXMO. SR.
DEPUTADO ESTADUAL ERIBERTO ME
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

OFÍCIO GP Nº 47/2019

Bezerros, sexta-feira, 27 de março de 2020.

ASSUNTO: Decretação de Estado de Calamidade no Município de Bezerros-PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bezerros-PE, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar pedido de homologação de Decretação de Situação de Calamidade, conforme ofício e Decreto em anexo, pelas razões expostas nos considerandos do citado instrumento, para fins do que prevê o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Solicito a tramitação em regime de urgência, como demanda a situação.

Segue em anexo os instrumentos em formato .PDF, assinados pelo Prefeito, e .DOC, para facilitar a instrumentalização por parte desse honroso Poder Legislativo Estadual.

Respeitosamente,

BRENO DE LEMOS BORBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS

Mensagem Nº 001/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar (DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA) que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município da Água Preta/PE, para o enfrentamento do coronavírus, a exemplo do Decreto nº 05/2020.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar (DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA).

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 23 dias do mês de março de 2020.

**EDUARDO COUTINHO
PREFEITO**

Ao Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

OFÍCIO GP Nº 046/2020

Lagoa dos Gatos, 27 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Com nossos respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência o Decreto Municipal nº 928 de 27.03.2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Lagoa dos Gatos/PE afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências, requerendo de V. Excelência, submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário da Assembléia Legislativa para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 65, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.52101/2000.

Manifestando votos de consideração e respeito,

subscrevo-me.

Atenciosamente,

Edmilson morais pereira
Prefeito

AO
EXMO. SR. DEPUTADO ESTADUAL ERIBERTO MEDEIROS
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

MENSAGEM Nº 1/2020.

Serra Talhada, 26 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto Municipal nº 3.140, de 26 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Serra Talhada, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?

Em razão da situação de extrema urgência a que esta? exposta a saúde da população de nosso município, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

Destaco, na oportunidade, que providência similar já foi adotada pelo Governo Federal, conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Em igual medida, o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

Ressalto que para reforçar a execução das medidas de assistência a? saúde da população pernambucana e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, e? indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros de um município já combalido economicamente e agora assolado por fortes enchentes e inundações, urge ra?pido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual. Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município.

Na certeza de contar com o indispensável apoio a? apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito do Município de Serra Talhada

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSE? ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício GP nº 021/2020.

Verdejante – PE, 26 de março de 2020.

A Sua Excelência
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da ALEPE
ALEPE
Rua da União, nº 397 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-909.

Assunto: **Encaminha o Decreto de Situação de Calamidade Pública do Município de Verdejante – PE, em 26 de março de 2020.** (faz)

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou o CONVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas para contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, e 013, todos de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 10/2020 da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública**;

Em tempo, encaminho aos cuidados de Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 014, de 23 de março de 2020, que decretou a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Verdejante, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020, objeto do presente Decreto, para aplicação das suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Atenciosamente,

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

OFÍCIO 093/2020-GP

Triunfo/PE, 27 de março de 2020.

Att.: Exmo. Sr. Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da ALEPE

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, requerer de Vossa Excelência a Decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco até o dia 31 de dezembro de 2020 em função da Pandemia do COVID-19.

Certos do atendimento, renovo votos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Ofício nº 088/2020 PMC/PE/GP

Cabrobó/PE, 26 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife - PE.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 012 de 25 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Cabrobó/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência a que está exposta a saúde da população de nosso Município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

Destacamos, na oportunidade, que providência similar já foi adotada pelo Governo Federal, conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional, assim como do Governo de Pernambuco, já reconhecida por essa Casa Legislativa na data de 24 de Março de 2020.

Ressaltamos que para reforçar a execução das medidas de assistência à saúde da população e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Saudações,

Marcilio Rodrigues Cavalcanti
Prefeito

Ofício nº 049/2020-Gabinete

Camaragibe, 25 de março de 2020.

Ao Exulo. Sr. Deputado Estadual
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MENSAGEM Nº /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Decreto Municipal nº 008, de 25 de março de 2020 que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vêm sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do coronavírus, a exemplo do Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, e Decretos subsequentes com medidas adicionais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo.

Atenciosamente,

Nadegi Alves Queiroz
Prefeita

Ofício nº037/2020

Itapissuma, 27 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Apraz-me o dever de encaminhar para o devido conhecimento dessa Casa Legislativa cópia do Decreto Municipal nº 011/2020, datado de 27 de março de 2020, declarando situação de anormalidade, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito deste Município de Itapissuma, em virtude da emergência de saúde pública de importância de importância internacional decorrente da Pandemia do novo coronavírus - COVID 19.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos mais efusivos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
RECIFE - PERNAMBUCO

Ofício Nº. 047/2020

Cupira/PE, 26 de março de 2020.

Encaminha DECRETO Nº 017 de 2020 de 26 de março de 2020 de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do município de Cupira, para apreciação da ALEPE.

Ilmo. Sr.
José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco- ALEPE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o com cordialidade, servimo-nos, pelo presente para encaminhar a esta respeitável Assembleia Legislativa via do Decreto Municipal nº 017 de 2020 de 26 de março de 2020, pelo qual, conforme seu art. 1º, se declara “situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cupira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, para apreciação desta referenda Assembleia Legislativa, conforme determina artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Tal medida faz-se necessária face à situação de absoluta anormalidade, descrita nos considerandos do Decreto Municipal nº 017 de 2020 de 26 de março de 2020 e à premente necessidade de urgentes ações emergenciais de combate e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, conforme também esclarecido em seus considerandos.

Ao ensejo, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Maria Leite de Macedo
Prefeito

OFÍCIO Nº 042/2020 GP

Surubim/PE, 27 de março de 2020.

Exmo. Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar o Decreto nº 017/2020, onde o município declara estado de calamidade pública em todo o território municipal de Surubim afetado pela COVID-19 (novo coronavírus) - codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências. Para que o município de Surubim obtenha o reconhecimento de situação de calamidade pública por esta casa legislativa e assim possamos tomar as devidas providências para amenizar a situação dos nossos municípes, ficando amparados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração, ao tempo que nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Ana Célia Cabral de Farias
Prefeita

OFÍCIO Nº 024/2020 - GP

Moreno, 27 de março de 2020.

REF.: Solicitação de reconhecimento de situação de calamidade pública decretada pelo município do Moreno.

Ilmo Sr. Presidente, cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente, conforme anexo, para solicitar o reconhecimento da situação de calamidade pública decretada pelo município do Moreno através do Decreto nº 027, de 26 de março de 2020, pela Assembleia Legislativa, tendo em vista que o presente Decreto só entrou em vigor na data de sua publicação (27/0312020) para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Outrossim, reitero que o documento original, assinado pelo Prefeito, acompanhado do extrato de sua publicação, está sendo encaminhado para a sede da ALEPE.

Certos do reconhecimento da situação de calamidade pública, face às dificuldades inerentes ao atual momento, colocamo-nos à disposição dessa Assembleia Legislativa do Estado, para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ILMO. SR. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

OFÍCIO Nº 266/2020 CG

Paulista, 26 de março de 2020.

Ao
Exmo. Sr.
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
NESTE

Prezado Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal nº 030/2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do Município do Paulista, solicitando a Vossa Excelência providências no sentido de promover sua apreciação e reconhecimento, com a celeridade que o caso requer, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais para o momento, renovamos votos de grande estima e apreço.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Ofício nº 031/2020

Rio Formoso, 27 de março de 2020.

À
Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE
Exmo. Sr. Presidente

Senhor,

Pelo presente, a PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE, no uso de suas atribuições legais, vem, muito respeitosamente, solicitar à ALEPE que seja reconhecido o Estado de Calamidade do Município, conforme decreto em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com elevada consideração.

Atenciosamente,

Isabel Cristina Araújo Hacker
Prefeita

OFICIO 039/2020

Santa Cruz da Baixa Verde-PE, 27de marco de 2020.

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Legislativa do Estado de Pernambuco

Venho por meio deste, encaminhar o Decreto 011, de 25 de março de 2020, pelo qual decreta situação de calamidade em todo o território do Município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), solicitamos que seja reconhecida e declarada a situação de calamidade nesta municipalidade pela Câmara Legislativa do Estado de Pernambuco.

Certos do atendimento do requerido, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO

Ofício GP nº 124/2020

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o tendo em vista a pandemia coronavírus (COVID-19) e suas graves consequências, de conhecimento de todos, e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelos instrumentos normativos publicados;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

CONSIDERANDO o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmados, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

CONSIDERANDO que, mediante a necessidade de isolamento social recomendado, toda cadeia econômica e produtiva de nosso município encontra-se paralisada, ocasionado com isso uma redução drástica das receitas públicas municipais, impactando consequentemente toda população que sobrevive das feiras de confecções realizadas no Moda Center e Calçadão Miguel Arraes de Alencar, atualmente fechados.

CONSIDERANDO o efeito futuro do desalinho econômico provocado pelo coronavírus em nosso município, principalmente em razão da diminuição de transferência dos recursos federais e estaduais, torna-se impossível de ser mensurado neste momento, mas que medidas precisam ser tomadas pelo Poder Público visando reorganizar toda estrutura necessária para manutenção de serviços básicos à população;

CONSIDERANDO a necessidade de transferir recursos de outras áreas diretamente para a saúde, visando combater o COVID-19, e levando em consideração a dificuldade de manter os demais serviços considerados indispensáveis para o funcionamento da máquina pública, em razão do aumento das despesas principalmente na saúde e diminuição das receitas, tudo em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto durar a situação;

Encaminho para apreciação e reconhecimento por essa Egrégia Casa Legislativa o Decreto Municipal nº 015 que "Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe", em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19".

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento e acreditando contar com vosso valoroso apoio, desejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

OFÍCIO Nº 126/2020

Afogados da Ingazeira – PE, 27 de março de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE
Rua da União, nº 397, bairro Boa Vista
CEP 50.050-909 – Recife-PE

Assunto: **Reconhecimento de situação de calamidade pública**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar em anexo o Decreto nº 08/2020 que dispõe sobre a situação de calamidade que o município vivencia em razão do enfrentamento e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), isto para fins de reconhecimento da calamidade por parte desta Assembleia Legislativa, liberando, assim, o município de algumas restrições impostas pelo art. 65 da LRF.

2. Estamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 41

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Petrolina.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Petrolina para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Petrolina se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 42

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Machados.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Machados para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Machados se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 43

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ribeirão.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Ribeirão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Ribeirão se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 44

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Dormentes.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Dormentes para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Dormentes se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 45

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Carnaubeira da Penha.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Carnaubeira da Penha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Carnaubeira da Penha se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 46

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gameleira.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Gameleira para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Gameleira se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 47

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bodocó.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Bodocó para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Bodocó se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 48

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Terezinha.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Terezinha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Terezinha se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 49

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Belém de Maria.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Belém de Maria para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Belém de Maria se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 50

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Flores.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Flores para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Flores se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 51

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Panelas.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Panelas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Panelas se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 52

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Joaquim Nabuco.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Joaquim Nabuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Joaquim Nabuco se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 53

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Condado.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Condado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Condado se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 54

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paudalho.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Paudalho para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Paudalho se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 55

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santa Cruz.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Santa Cruz para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Santa Cruz se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 56

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Jurema.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Jurema para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Jurema se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 57

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Vertentes.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Vertentes para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Vertentes se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 58

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Macaparana.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Macaparana para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Macaparana se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 59

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ingazeira.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Ingazeira para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Ingazeira se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 60

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cedro.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cedro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Cedro se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 61

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Betânia.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Betânia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Betânia se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 62

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Olinda.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Olinda para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Olinda se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 63

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bezerros.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Bezerros para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Bezerros se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 64

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Água Preta.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Água Preta para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Água Preta se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 65

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Lagoa dos Gatos.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lagoa dos Gatos para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Lagoa dos Gatos se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 66

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Serra Talhada.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Serra Talhada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Serra Talhada se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 67

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Verdejante.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Verdejante para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Verdejante se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 68

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Triunfo.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Triunfo se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 69

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cabrobó.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cabrobó para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Cabrobó se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 70

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Camaragibe.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Camaragibe para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Camaragibe se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 71

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itapissuma.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Itapissuma para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Itapissuma se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 72

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cupira.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cupira para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Cupira se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 73

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Surubim.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Surubim para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Surubim se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 74

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Moreno.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Moreno para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Moreno se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 75

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paulista.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Paulista para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Paulista se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 76

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Rio Formoso.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Rio Formoso para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Rio Formoso se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 77

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Santa Cruz do Capibaribe se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 78

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santa Cruz da Baixa Verde.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Santa Cruz da Baixa Verde para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Santa Cruz da Baixa Verde se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

PROPOSTA Nº 79

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Afogados da Ingazeira.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Afogados da Ingazeira para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Afogados da Ingazeira se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 27 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª comissões

Errata

ERRATA

Nos Projetos de Decreto Legislativo nºs 4 ao 28

Onde se lê: À 1ª comissão

Leia-se: Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br